



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de dar continuidade dos atendimentos dos serviços públicos de saúde através das diversas ações como a dispensação de medicamentos, seja na Rede de Atenção Básica quanto a Rede Especializada, incluindo o Programa de Saúde Mental, visando o tratamento das doenças diagnosticadas no Município, em atenção ao que preconiza o artigo 197da CF do Brasil, de 1988.

Diante da solicitação exposta pela Coordenação de Atenção Farmacêutica, houve a realização de pesquisa de preços e formulação de mapa comparativo de preços, sendo também identificada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-006/2019-SEMS – Processo Nº 201990091**, realizada pelo Município de Tucuruí/PA, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO FUTURA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA". Verificou-se que a mesma, atende a demanda desta Secretaria, bem como mostra-se viável economicamente em relação as cotações realizadas, que de acordo com a média resultaram no valor de R\$ 4.502.276,53 (quatro milhões quinhentos e dois mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), enquanto que os valores registrados na Ata de Registro conforme acima, segundo as demandas desta Secretaria, importam no valor de 2.434.225,15 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). Deste modo, cumpridos os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia, e, visando a celeridade do processo, sugerimos a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-006/2019-SEMS – Processo Nº 201990091**, como forma de aquisição dos referidos materiais, conforme Decreto nº 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018, uma vez que a realização de processo licitatório nos meios habituais possibilitariam risco de atrasos por conta de possíveis impugnações ou recursos que devido aos prazos legais adiam a finalização da licitação.

Marituba/PA, 27 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Sonia Maria de Souza Lima
Dir. Administrativa
Port. nº 021/2020 - GS
SESAU

Sônia Souza

Diretora Administrativa-SESAU
Portaria nº 021/2020-GS

